



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Soure

1

Terça-feira • 29 de Junho de 2021 • Ano • Nº 2123

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nova Soure publica:

- **Decisão Julgamento de Recurso em Fase de Habilitação Tomada de Preços nº 001/2021** - Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos com motorista, que atenderão às necessidades do Município na coleta de resíduos sólidos (entulhos) e orgânicos com destinação final no aterro sanitário de Nova Soure - BA.
- **Termo de Ratificação de Decisão Acerca de Recursos Administrativos Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preços nº 001/2021.**

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO

JULGAMENTO DE RECURSO EM FASE DE HABILITAÇÃO
Tomada de Preços nº 001/2021

A priori, trata-se de Recursos Administrativos apresentados pelas Empresas: JT CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 19.516.513/0001-88 e BARRRETO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 24.262.389/0001-01, ambas sediada no Município de Araci - BA, nos autos da Tomada de preços nº 001/2021, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos com motorista, que atenderão às necessidades do Município na coleta de resíduos sólidos (entulhos) e orgânicos com destinação final no aterro sanitário de Nova Soure - BA.

No curso da Tomada de Preços nº 001/2021, as Empresas JT CONSTRUTORA LTDA, e BARRRETO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI foram inabilitadas do certame pelas seguintes razões:

JT CONSTRUTORA LTDA, item 3.3. k “Comprovação de o licitante possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, pelo menos 01 (um) profissional, devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, para atuar como responsável técnico, numa das formas a seguir:” e item **3.4.c** “Atestado de Idoneidade Financeira emitido por uma Instituição Financeira Bancária (em original), na qual o licitante seja correntista, com data de emissão não anterior a 30 dias da data do certame, com o carimbo de identificação de quem assinou, e relatório completo, emitido pelos órgãos de proteção ao crédito para pessoa jurídica SPC/SERASA, onde não deverá haver nenhuma restrição de crédito sinalizada, com data de emissão não anterior a 30 dias”.

- Em apuração desta Comissão em conjunto ao Setor Jurídico do Município, fica constatado que a Empresa JT CONSTRUTORA LTDA em seu contrato social (alteração 5ª) apresenta em sua quarta clausula a necessidade de **participação em conjunto** dos seus sócios em atos ativos e passivos. Também reincide o não atendimento parcial ao item 3.4.c, do qual a restrição de credito não tem comprovação.

BARRRETO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, item 3.4. b. “Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta”

- Em apuração desta Comissão em conjunto com o Setor contábil e Setor Jurídico, fica constatado inconsistência no balanço contábil que deveria ser do período de 2020 e apresenta lançamentos de 2019.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Diante de toda a exposição de motivos e fundamentos contidos no Parecer Jurídico presente nos autos, sem nada mais evocar e entendendo que as questões decididas e conduzidas durante o certame devem permanecer inalteradas, por não restar dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada e observadas todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo inclusive, aplicando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade quanto às exigências dos itens do Edital, devidamente abordadas no Parecer Jurídico, o qual **RATIFICAMOS INTEGRALMENTE**, decidimos **NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS APRESENTADOS PELAS EMPRESAS BARRETO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI e JT CONSTRUTORA LTDA** .

NOVA SOURE/BA, 29 de junho de 2021.

Paulo Eduardo Saldanha da Silva
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO ACERCA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.**

RATIFICAR, nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº. 8666/93, a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos, e julgar IMPROCEDENTES os recursos interpostos pelas empresas **BARRETO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI e JT CONSTRUTORA LTDA**, conforme brilhante fundamentação contida no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município em conjunto.

NOVA SOURE/BA, 29 de JUNHO de 2021.

Luís Cássio de Souza Andrade
Prefeito Municipal de Nova Soure
Estado da Bahia